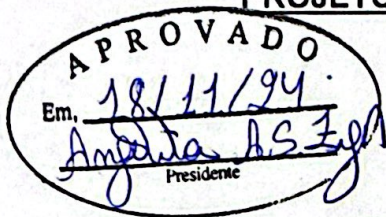


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 014/2024, 08 DE AGOSTO DE 2024



Altera o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o cargo de CONTADOR, previsto no Anexo da Lei Municipal nº 1.007/2006, de 11 de abril de 2006, passando a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO: Contador

QUADRO: Permanente de Cargos

NÍVEL: Principal

PADRÃO: 14

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas de natureza profissional na área de Contabilidade Pública, ser responsável pelo serviço de Contabilidade Municipal, executar funções contábeis de complexidade do Departamento Contábil do Município e interpretar legislação referente a contabilidade pública.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar a escrituração cronológica ou sistemática ou processada; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; fazer, orientar e revisar balanços; efetuar perícias contábeis; participar dos trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do Município, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar relatórios de caixa; escriturar, mecânica e manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares relatórios de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com programas contábeis, de alimentação de dados



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

às esferas estaduais e federais, operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos a despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos as atividades, auxílio às atividades e programas que visem o aumento de arrecadação, transcrever dados estatísticos e emitir pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.*
- b) *Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;*
- c) *Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens.*

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) *Idade: Mínima 21 (vinte e um) anos completos;*
- b) *Instrução: Curso Superior com registro no respectivo conselho de classe;*

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

VI - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS,
08 DE AGOSTO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GENOIR MARCOS FLOREK
Data: 08/08/2024 14:44:44 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Genoír Marcos Florek,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Cumprimento a todos os nobres legisladores do Município de Centenário, aproveitando a oportunidade, apresento a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e implementar outras providências necessárias.

O referido Projeto de Lei propõe a alteração da carga horária do cargo de Contador, com o objetivo de viabilizar a futura realização de um Concurso Público para o provimento efetivo desse cargo.

A necessidade dessa mudança foi identificada pela auditoria externa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que ressaltou a importância do provimento efetivo do cargo de Contador, com carga horária integral. A função do Contador é crucial para a contabilidade geral e analítica do Município, assegurando a conformidade com as normas contábeis e fiscais, além de fornecer suporte técnico essencial para a tomada de decisões administrativas.

Portanto, a alteração legislativa proposta visa adequar o cargo de Contador à realidade e às exigências atuais do município, garantindo que a função seja exercida com a devida regularidade e eficiência.

Com base nisso, solicito a análise e deliberação de Vossas Excelências sobre o presente Projeto de Lei, na expectativa de que este receba a aprovação unânime desta Egrégia Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS,
08 DE AGOSTO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
GENOIR MARCOS FLOREK
Data: 08/08/2024 14:44:44 -0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Genoír Marcos Florek,
Prefeito Municipal.